

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma:	CIRS
Artigo:	3.º
Assunto:	Declaração de rendimentos da atividade CAE 93192 – “Outras atividades desportivas, não especificadas”
Processo:	2326/2019, sancionado por despacho da Subdiretora-Geral do IR, de 25-10-2019
Conteúdo:	Pretende o requerente informação sobre o campo do anexo B em que deve declarar os rendimentos provenientes da atividade associada à CAE 93192 “ <i>outras atividades desportivas, n.e.</i> ”.

Em sede de IRS, o sujeito passivo está enquadrado no regime simplificado de tributação, pelo exercício da atividade antes referida.

Informa-se:

1. Em conformidade com o estipulado no artigo 151.º do Código do IRS, as atividades exercidas pelos sujeitos passivos do IRS são classificadas, para efeitos deste imposto, de acordo com a Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE), do Instituto Nacional de Estatística, ou de acordo com os códigos mencionados em tabela de atividades aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto.
2. A atividade associada à CAE 93192, enquadra-se na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS, consubstancia uma prestação de serviço e tem correspondência com uma das atividades especificamente previstas na tabela de atividades, a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS. De facto, a referida atividade está prevista naquela tabela com o código CIRS “1323 – *Desportistas*”, atendendo à natureza e abrangência desta atividade, a qual, para além dos atletas, engloba, também, todos os agentes desportivos participantes nas atividades desportivas.
3. Consequentemente, os rendimentos decorrentes do exercício da atividade associada à CAE 93192 enquadram-se na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Código do IRS, sendo-lhes aplicável o coeficiente de 0,75 e

devem ser inscritos no campo 403 do quadro 4 A, do anexo B da declaração de rendimentos modelo 3 de IRS.